

PMI/RJ	
Rubrica	Fls

CONTRATO

Contrato FMS N°OG /2018
Processo Administrativo n° 2372/17
Vigencia – inicion /03/2018 - Término 05 /03 /2019

FMS, CNPJ n ° 11.865.033/0001.-10 / VALOR: R\$ 360.000,00

Contrato: JETTA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ:09.446.219/0001-55

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, \mathbf{E} A **JETTA** COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME, COMO CONTRATADA, PRESTAÇÃO PARA DE **SERVICOS ESPECIALIZADOS** DE **MANUTENÇÃO** PREVENTIVA E CORRETIVA **EM** *VEÍCULOS* LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁOUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

Aos dias 05 do mês de março do ano de 2018, na Praça Marechal Floriano Peixoto nºxxx Centro Itaboraí – Rj, a Prefeitura Municipal de Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, neste ato como CONTRATANTE, representado pelo Ilmº. Sr.Júlio Cèsar de Oliveira Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 10.124.235.2, emitido pelo IFP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 074.577.647 - 71, Órgão 08, Unidade 002 Sub — Unidade 001, Programa de trabalho 10.302.0038.2.165, valor R\$ 200.000,00, 10.301.0032.2.152, valor R\$ 100.000,00 e 10.305.0038.2.164, valor valor R\$ 60.000,00 CNPJ nº 11.865.033/0001 -10 - FMS, e a Jetta Comercio Serviços Eireli - ME, estabelecida na rua Coronel Fco Alves da Silva,72 sala 210 — Centro - AraruamaJ- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 09.466.219/0001-55, neste ato como CONTRATADA, representada por Wanderson Claiton Braga de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 21.162.199-052.208/D, expedida pelo (a) DETRAN/RJ em 15/01/2016, na qualidade de Sócio Diretor, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Adesão a ata de registro de preços Pregão Presencial — SRP — 004/2017, realizada através do processo administrativo nº 2372/17, homologada por despacho do Ilmº Sr. Secretário Municipal de Transportes, gerenciador do contrato, datado de 05/03/2018 (fls.172 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93,Lei 10.520/02, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 060/15, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)-O objeto do presente é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MÁQUINAS (TRATORES) E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRAS), MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ., NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 60/15", consoante a frota prevista e Proposta Preço, item 15 sub - item 15.5, do Termo de Referência, Processo Administrativo n°2372/17.

Parágrafo Único – A execução será com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do P.P – SPR N°004/2017, na Proposta de Preço – contida





PMI/RJ	·
Rubrica:	Fls

na Ata de Registro de preço nº 004/2017 e Termo de Referência – do P.A 2372/2017, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor e dotação orçamentaria

O valor total do presemte Contrato é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta Mil Reais). Através das dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (Valor) - O valor pactuado neste contrato será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta do (s) programa(s) de trabalho nº 10.302.0038.2.165 , 10.301.0032.2.152, 10.305.0038.2.164 e Elemento (s) de Despesa (s) nº 3.3.90.39.16.00, 3.3.90.30.37.00 e seus respectivos empenhos através das fonte (s) de recurso (s), 05 e 12 - FMS , CNPJ nº 11.865.033/0001-10 .

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) — O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal de serviços em conjunto com a planilha de serviços e seus anexos obrigatórios e condicionados a confirmação da execução dos serviços listados por parte da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso se faça necessário a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros , dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do pagamento eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA pro rata die, a titulo de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO — Caso o Município de Itaboraí efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três miléssimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO. Na hipotese de documento de conbrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo- se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – (Prazo de execução)

- $1-\mathrm{O}$ prazo de atendimento deverá ser de acordo com o termo de referencia item 7 subitem 7.1, do processo Administrativo 2372/2017
- 2 O serviço deverá ser de acordo com o termo de referência do P.A 2372/17, pregão presencial pelo sistema de registro de preços, após o recebimento da notificação para retirada da nota de empenho correspondente, com a assinatura de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – (Da execução do contrato) - O serviço inerente ao objeto do presente contrato obedecerá as caracteristicas e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela contratada bem como pelas disposições determinadas pelo edital e seus anexos e por este contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo 2372/17.

NA)



PMI/RI	
Rubrica:	Fls

CLÁUSULA SETIMA — (Da fiscalização) - A Fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incubirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (obrigações da contratada) -

- I Obdecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, dee acordo com as normas do Ministerrio do trabalho..
- II Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de substituição de algum equipamento caso haja necessidade.
- III Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na na norma de regulamentadora nº 06 MTE.
- IV Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfátoria pelo servidor responsável pela fiscalização.
- V Responder pelos danos causados diretamente a bem ou a terceiros, decrrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- VI Efetuar os serviços nos prezos avençados.
- CLÁUSULA NONA (obrigações da contratante).
- I Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços, desde que devidamente identificados.
- II-Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidads neste termo de refêrencia.
- III Prestar informações que venham a ser licitadas pelos empregados da licitante vencedora.
- IV -Comunicar formal, circunstanciada a tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.
- V Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação
- VI Não permitir, em hipóteses alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.
- VII Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - (Aceitação do objeto do contrato) - A aceitação do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, que constatarão se os produtos atendem a todas as especificações contida no edital.

W



PMI/RJ	
Rubrica:	Fls

PARAGRAFO PRIMEIRO - No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARAGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto será provisório para efeito posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e, definitivo após a verificação da qulidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

PARAGRAFO QUARTO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do respectivos requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspenção da execução) - Efacultativo ao contratante suspender a execução a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Sanções administrativas) - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, será aplicadas à contratada as sanções de que trata o artigo 87 da lei nº 8.666/93 e previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

I - Advertência

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente A
 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçãona forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAVO PRIMEIRO – A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I,III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carater educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

A Penalidade por muita será:

I - De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso inexecução total da obrigação;

 II – De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprinda, no caso de inexecução parcial da obrigação;

8



PMI/RJ	
Rubrica:	Fls

II – De 0,3 % (três centesimos por cento) por dia , no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação...

PARÁGRAFO QUARTO— O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Municipio de Itaboraí no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião do seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO — O não recolhimento da multa do prazo assinado implicará da sua inscrição da divida ativa Municipal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o decimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o desccumprimrento total da obrigação assumida, ensehando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando – se ainda, a empresa faltosa, âs sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO SETIMO – Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além de perda desta, responderá a Contratada pela diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa que alude neste item não impede que Administração aplique as outras sanções previstas na lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Se a contratada for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licittar e contratar com o município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XV, do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) dias, sem prezuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Recursos) - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito p'revio no valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestada pela Secretaria Municipál de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o obejetivo da alicitação ou do contratao, e que não caiza recurso hierárquico,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:(Rescisão) - O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 à 80, ambos da Lçei 8666/93, mediante decisaõ fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decretação da rescisão, a contrtada ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Das cláusuas exorbitantes): - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 58, da Lei 8666/93:

CLÁULA DÉCIMA SÉTIMA: (Das alterações) - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1° e art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: (Foro) - Fica eleito o foro da comarca de Itaboraí/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da ecxecuçãoi deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: (Publicação) - O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos atos oficiais do município de Itaboraí, no prazo estipulado em Lei,.







PMI/RJ	
Rubrica:	Fls

CLÁUSULA VIGÉSIMA: (Fiscalização finenceira e orçamentária) - O contratante providenciará a remessa de cópias aoutenticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Municipio e ao Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: (Das disposições finais)

- a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técinica, qualificação economico- financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação na qual foram licitados os produtos, objeto do presente intrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para verificação de qualidade dos objetos prestados deste contrato, correm a conta da contratada.
- c) O edital de Licitação na modalidade pregão presencial pelo sistema de registro de preço nº 04/2017 seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 2372/17, integram o presente contrato, onde este for omisso, para todos os fins de Direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presençã de duas testemunhas que também o assinam.

Itaboraí, 19 de Hanco de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL BEATABORA

Júlio Cècar de Oliveira Amorosio Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Matr. Matr.37.633

JETA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 09.466.219./0001- 55 Marco Antonio Vital da Silva CPF:015.099.867.-82

RG: 09.01.67610 - IFP - RJ

09.466.219/0001-55

LTDA-ME
(22) 9.9712-1331

ACORONEL FCO ALVES DA SILVA, 72

ALA 210 - CENTPO CEP 28.970-000

Testemunha

ZD 1489278 SSPES

Testemunha:

1 3

D: 088'612 824 DIRNA

Publicidade

Em 14de Olivi

de 2018

no <u>Diário do Leste</u>

9 < 1

Luzia C. Torres 35945 Segov.